Clipping





22/09/2016

Disputa de servidora com a Fundação João Pinheiro (MG) é de competência da Justiça comum

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou ser da Justiça comum de Minas Gerais a competência para julgar disputa entre uma servidora e a Fundação João Pinheiro, autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento do governo estatual. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (22) no julgamento de agravo regimental interposto na Reclamação (RCL) 8909, na qual se questiona decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que determinou o envio da causa à Justiça do Trabalho.

No caso em questão, a funcionária foi contratada pela autarquia em 1982 pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas passou a ser servidora estatutária em 1990. Posteriormente, ela ajuizou ação na Justiça comum pedindo diferenças remuneratórias decorrentes de reajustes promovidos entre 1987 e 1988, período em que ainda era celetista.

Prevaleceu o voto da ministra Cármen Lúcia, proferido em setembro de 2014, que abriu a divergência em relação ao voto do relator, ministro Marco Aurélio. Segundo assentou a ministra na ocasião, a competência no caso é da Justiça comum, uma vez que a Fundação João Pinheiro é uma autarquia ligada à administração estadual e o caso envolve disputa com funcionária da entidade. O julgamento foi retomado hoje com o voto-vista proferido pelo ministro Dias Toffoli, acompanhando a ministra Cármen Lúcia.

"É a natureza do regime jurídico do vínculo existente entre o trabalhador e o poder público à altura da propositura da ação que deve definir a competência jurisdicional para a solução da controvérsia, independentemente de o direito pleiteado ter se originado no período de vínculo trabalhista", afirmou Dias Toffoli. Também na sessão de hoje, votaram nesse sentido os ministros Teori Zavascki, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello.

Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio, que votou pelo desprovimento ao agravo, mantendo sua decisão na qual negava seguimento ao pedido. O ministro entendeu não ser pertinente a Reclamação ao invocar violação à decisão do Plenário na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3395, na qual o Tribunal deferiu liminar para afastar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Seguiram o relator os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux.

Norma que efetivou servidores de universidade do RN sem concurso é inconstitucional

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) declararam a inconstitucionalidade de dispositivos de uma lei potiguar que assegurava a permanência dos servidores da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte – hoje Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UFRN) – admitidos em caráter temporário sem prévia aprovação em concurso público. A decisão, tomada pelo Plenário da Corte na tarde desta quinta-feira (22), foi unânime.

A Corte entendeu que houve ofensa ao princípio constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II), além de usurpação, pela Assembleia Legislativa, de prerrogativa do Poder Executivo em editar matéria de regime jurídico de servidores públicos.

Por essa razão, o Plenário julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1241, na qual a Procuradoria Geral da República (PGR) questionava os artigos 1° e 2° da Lei Estadual 6.697/1994. Esses dispositivos asseguravam a permanência dos servidores no quadro suplementar, sem terem feito concurso público, mesmo tendo sido admitidos em caráter temporário por um período certo [entre janeiro de 1987 e junho de 1993]. Também tornavam sem efeitos os atos da direção da universidade que, de qualquer forma, importasse em exclusão dos servidores da estrutura daquela instituição.

O ministro Dias Toffoli, relator da ação, votou pela declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos atacados, uma vez que a proposição legislativa decorreu de iniciativa parlamentar, "tendo sido usurpada a prerrogativa conferida constitucionalmente ao chefe do Executivo". A ofensa ao princípio do concurso público foi outro motivo destacado pelo ministro para a procedência do pedido, tendo em vista a estabilização de servidores contratados apenas temporariamente. Segundo ele, o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) concedeu estabilidade excepcional somente aos servidores que, ao tempo da promulgação da Constituição Federal, estavam em exercício há mais de cinco anos.

Assim, o relator julgou procedente a ADI, "ante a vigência prolongada da Lei estadual 6.697/1994 e a necessidade de se resguardar a segurança jurídica", conforme jurisprudência já firmada pelo STF. O ministro Dias Toffoli propôs a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que a presente decisão apenas passe a valer após 12 meses da data da publicação da ata de julgamento. Nesse ponto, ficou vencido o ministro Marco Aurélio.

O relator considerou este período de 12 meses como "tempo hábil" para a realização de concurso público, a nomeação e a posse de novos servidores, a fim de evitar prejuízo à prestação de serviço público de ensino superior na UERN. De forma semelhante ao julgamento da ADI 4876, ele propôs que sejam ressalvados dos efeitos dessa decisão os servidores que já estejam aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria.



CREA não indenizará agente dispensado por ausência de concurso público

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a condenação imposta ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP) para pagar a um agente administrativo indenização por ter sido dispensado em decorrência da nulidade do contrato de trabalho. De acordo com os ministros, a nulidade tem fundamento na ausência de concurso público, como exige a Constituição Federal, e não configura ato ilícito indenizável.

O agente trabalhou por mais de 14 anos no Crea/SP e foi despedido, sem receber verbas rescisórias, com fundamento no artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição. Como o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os conselhos de fiscalização profissional integram a administração pública, o Crea assinou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho para anular os contratos irregulares e admitir pessoal na forma prevista na legislação, por meio de concurso.

Na Justiça, o ex-empregado pediu o pagamento das verbas rescisórias – avisoprévio, saldo de salário, férias, gratificação natalina (13°), FGTS e multa fundiária – ,a liberação da guia de seguro-desemprego e indenização por dano moral, com o argumento de que a autarquia pública violou seus direitos básicos.

O juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo deferiu todas as parcelas relativas à dispensa sem justa causa. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) reformou a sentença para assegurar ao agente apenas o saldo de salário e os depósitos de FGTS, conforme orienta a Súmula 363 do TST nessa situação.

Dano moral

Quanto ao dano moral, a juíza indeferiu a indenização, mas o TRT-SP determinou o pagamento de reparação equivalente ao valor que seria devido a título de aviso-prévio, FGTS com multa de 40%, férias, 13° e seguro-desemprego. Considerando os 14 anos de trabalho, o Regional afirmou ser inegável o prejuízo do agente, que acreditava na legalidade da relação de emprego, não recebeu verbas rescisórias nem teve direito à contagem do tempo de serviço.

TST

O relator do recurso do Crea ao TST, ministro Alexandre Agra Belmonte, afirmou que não houve dano moral. "A dispensa do servidor público contratado sob tais circunstâncias configura mera consequência lógica da aplicação do artigo 37, inciso II e parágrafo 2°, da Constituição", disse. "O deferimento da indenização por dano moral não pode prevalecer, especialmente quando se pretende garantir ao agente o pagamento das parcelas rescisórias a que não faz jus", concluiu.

Agra Belmonte ainda citou precedente da Sétima Turma em que o ministro Cláudio Brandão destacou que a "vítima e maior lesionada pelo ato ilícito verificado" é a sociedade, "porque tem seu patrimônio imaterial – a comunidade de princípios que integra a Constituição - afetado, e seu patrimônio material desgastado em proveito do trabalhador que se beneficiou da fraude com o recebimento dos salários pagos pelo erário".

A decisão foi unânime.

Após a rejeição de embargos declaratórios, o Crea/SP apresentou recurso extraordinário ao STF, cuja admissibilidade ainda não foi examinada.

22/09/2016

TST atualiza mais verbetes jurisprudenciais em decorrência do novo CPC

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, na sua última sessão, na segunda-feira (19), novas alterações em súmulas e orientações jurisprudenciais em decorrência do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que entrou em vigor em março deste ano. Houve ainda um cancelamento de orientação jurisprudencial. Confira abaixo.

Alterações:

SÚMULA 192

AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA. (Atualizada em decorrência do CPC de 2015)

- I Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.
- II Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.
- III Sob a égide do art. 512 do CPC de 1973, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio.
- IV Na vigência do CPC de 1973, é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.
- V- A decisão proferida pela SBDI, em agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório.

SÚMULA 417

- MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (Alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, modulando-se os efeitos da presente redação de forma a atingir unicamente as penhoras em dinheiro em execução provisória efetivadas a partir de 18/3/2016, data de vigência do CPC de 2015).
- I Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exequendo, pois é prioritária e obedece à gradação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).
- II Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015 (art. 666, I, do CPC de 1973).

SÚMULA 419

COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DEPRECADO. (Alterada em decorrência do CPC de 2015)

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta (art. 676, parágrafo único, do CPC de 2015).

OJ 120 SBDI-I

RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC DE 2015. (Alterada em decorrência do CPC de 2015)

I - Verificada a total ausência de assinatura no recurso, o juiz ou o relator concederá prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o recurso será reputado inadmissível (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015).

II - É válido o recurso assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.

OJ 25 SBDI-II

AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC DE 1973. NÃO INCLUSÃO DO ACT, CCT, PORTARIA, REGULAMENTO, SÚMULA E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE TRIBUNAL. (Atualizada em decorrência do CPC de 2015)

Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC de 1973 quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal.

OJ 66 SBDI-II

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO. INCABÍVEL. (Atualizado o item I e incluído o item II em decorrência do CPC de 2015)

I – Sob a égide do CPC de 1973 é incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (CPC de 1973, art. 746).

II – Na vigência do CPC de 2015 também não cabe mandado de segurança, pois o ato judicial pode ser impugnado por simples petição, na forma do artigo 877, caput, do CPC de 2015.

OJ 150 SBDI-II

AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. DECISÃO RESCINDENDA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ACOLHIMENTO DE COISA JULGADA. CONTEÚDO MERAMENTE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO (Atualizada em decorrência do CPC de 2015)

Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a existência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC de 1973, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada material. Cancelamento:

OJ 110 SBDI-I (cancelada em decorrência do CPC de 2015)

Turma mantém nulidade de dispensa de bancário do Banestes prestes a aposentar

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou embargos de declaração do Banco do Estado do Espírito Santo S. A. (Banestes) contra decisão que reconheceu o caráter discriminatório da dispensa de um bancário prestes a completar 50 anos de idade e se aposentar.

O bancário, demitido em abril de 2010, depois de 29 anos de trabalho no Banestes, explicou que, a partir de 2008, o banco adotou critério discriminatório para manter os contratos de trabalho, editando resoluções administrativas para renovar o quadro funcional e demitindo empregados acima de 48 anos, substituindo-os por aprovados em concurso público. Segundo ele, a Resolução 696/2008, que determinava a dispensa de trabalhadores em torno de 50 anos com direito à aposentadoria proporcional ou integral, viola a Constituição Federal e a Lei 9.029/95, que proíbem a discriminação.

O banco, em sua defesa, sustentou que a resolução não se baseia na idade do empregado, mas no tempo de serviço. Alegou ainda o direito potestativo de dispensar seus empregados.

O pedido foi julgado improcedente em primeiro e segundo graus. Para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), a Resolução 696 não se mostrou discriminatória, por não estabelecer como critério para desligamento a idade, e sim a condição de o empregado ter 30 anos de serviço e ter implementado os requisitos para a aposentadoria proporcional ou integral do INSS.

A decisão foi reformada pela Oitava Turma do TST, no julgamento de recurso ordinário. A relatora do recurso do bancário, ministra Maria Cristina Peduzzi, entendeu que a dispensa se deu essencialmente pela idade, e a circunstância de atingir justamente quem dedicou a vida profissional ao banco acentuou ainda mais a discriminação. Segundo a ministra, é direito do empregador proceder à dispensa sem justa causa, mas a lei impede que se valha da idade do empregado para tanto, mesmo disfarçando o verdadeiro critério distintivo sob o pretexto do direito adquirido à aposentadoria.

Ao rejeitar os embargos declaratórios opostos a essa decisão, a ministra explicou que o banco não tentou sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas sim obter novo julgamento, em desacordo com a finalidade dos embargos de declaração. A decisão foi unânime.

22/09/2016

Seminário vai discutir e estimular propostas para erradicação do trabalho infantil no Brasil

Com o objetivo de discutir e estimular propostas que fomentem a erradicação do trabalho infantil no Brasil e promovam o cumprimento da Lei da Aprendizagem, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho promovem, nos dias 20 e 21 de outubro, o 3º Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. As inscrições estão abertas e são gratuitas.

Coordenado pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho, o evento é voltado para empresas, operadores

de direito, estudantes, conselheiros tutelares, e profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente.

A abertura do encontro contará com a palestra do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto. A programação também conta com palestras sobre a caracterização, limites e possibilidades da aprendizagem; os desafios para a eficácia da Lei do Aprendiz; experiências e boas práticas no Brasil; e a educação e aprendizagem como instrumentos de combate ao trabalho infantil na cidade e no campo.



22/09/2016

CSJT e Marinha em tratativas para desenvolvimento de ferramenta para restrição de embarcações

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Marinha do Brasil estão em tratativas finais para o desenvolvimento de ferramenta eletrônica que visa acelerar a restrição judicial de embarcações. Um acordo de cooperação entre as instituições permitirá o acesso à base de dados respectiva, permitindo a localização, constrição e alienação dos bens para a efetivação de ordens judiciais (que hoje ocorre com troca de ofícios) por meio eletrônico.

Para isso, será usada sistemática similar a já utilizada na ferramenta eletrônica de Restrições Judicias de Veículos Automotores (Renajud).

"Basicamente, ao invés de localizar veículos como carros e motos, muda-se o patrimônio recuperado, restringindo-se judicialmente embarcações," destaca o coordenador executivo da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, juiz Maximiliano Carvalho.



21/09/2016

Judiciário de PE supera meta de julgamentos e reduz acervo de processos

O Poder Judiciário de Pernambuco alcançou o índice de 100,08% de cumprimento da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De janeiro a julho de 2015, foram distribuídos 201.043 processos novos de conhecimento. No mesmo período, magistrados de 1º e 2º graus, juizados e Turmas Recursais decidiram quantidade maior de processos, alcançando a marca de 201.206 julgamentos. A Meta 1, aprovada no VIII Encontro Nacional do Judiciário, em Florianópolis (SC), estabelece que a Justiça julgue, em 2015, quantidade maior de processos que a de casos novos distribuídos ao longo do ano.

Para o gestor das Metas em Pernambuco, desembargador Mauro Alencar, o cumprimento da Meta 1 é resultado do esforço de superação dos juízes e desembargadores e das medidas de gestão adotadas pela Presidência do Tribunal de

Justiça de Pernambuco (TJPE). "Além do empenho da magistratura pernambucana, a subdivisão das Varas Cíveis, a criação da Central de Agilização e a implantação do Sistema TJPEMetas, por meio do qual as unidades podem monitorar o cumprimento das metas, têm contribuído decisivamente para esse resultado satisfatório", afirmou.

O presidente do tribunal, desembargador Frederico Neves, destacou a importância dos resultados alcançados em relação à Meta 1. "Na prática, significa que estamos conseguindo julgar tudo o que entra e ainda reduzir o estoque", disse Neves. "Esse é um resultado para ser comemorado, sobretudo considerando que um terço dos cargos de juiz estão vagos em Pernambuco", acrescentou.

O desembargador lembrou que a Meta 1 é uma das mais difíceis de cumprir e que, em 2014, apenas 12 dos 27 Tribunais de Justiça do país conseguiram alcançá-la. "Apesar de se tratar de meta de julgamento, a dedicação dos servidores para o seu cumprimento também deve ser destacada, pois, além de realizarem todos os atos cartorários necessários para que os processos cheguem à fase de sentença, eles ainda assessoram os juízes no julgamento", ressaltou.

Produtividade - No 1º grau de jurisdição, o TJPE superou a meta, atingindo 104,05% de produtividade. Entre janeiro e julho deste ano, as unidades judiciárias tiveram 113.142 processos distribuídos, ao tempo em que julgaram 117.721 ações. Nas Turmas Recursais, o cumprimento foi de 108,97%, com 6.586 processos julgados e 6.043 distribuídos. No 2º grau, o percentual de cumprimento alcançado até agora é 94,48% — dos 30.463 processos distribuídos, 28.783 foram julgados. Os juizados especiais, por sua vez, cumpriram 93,62% da Meta 1, com 48.116 ações julgadas das 51.395 distribuídas.

22/09/2016

Conselho amplia e difunde uso dos sistemas de pesquisas patrimoniais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ampliou, nos últimos anos, o leque de sistemas informatizados que podem ser utilizados pelos magistrados para dar mais rapidez e efetividade a decisões judiciais que envolvem bens e valores. O que antes era feito de forma lenta, com o envio de ofícios, hoje é feito de maneira mais célere, por meio dos Sistemas de Pesquisas Patrimoniais, tornando mais difícil a vida de pessoas ou empresas que, processadas ou condenadas judicialmente, procuram ocultar seu patrimônio.

Atualmente, sete sistemas estão à disposição dos magistrados: Bacenjud, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen), Infojud, Infoseg, Renajud, Serasajud e Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). "São ferramentas que auxiliam o magistrado, tanto na obtenção de informações importantes para o processo que está sendo julgado, como as que estão na base da Receita Federal, quanto na própria garantia do cumprimento de suas decisões", afirmou o conselheiro Carlos Eduardo Dias, membro da Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ.

Em 2015, o Conselho aprovou a Recomendação n. 51/2015 para que todos os magistrados do país passassem a utilizar exclusivamente os sistemas BacenJud, RenaJud e InfoJud na transmissão de ordens judiciais ao Banco Central, ao Denatran e à Receita Federal.

Bacenjud – Desenvolvido em 2001, o Bacenjud é o sistema mais antigo. Ele interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias, tornando mais fácil, rápido e eficiente o trâmite de ordens judiciais dirigidas ao Sistema Financeiro

Nacional (SFN), como, por exemplo, o bloqueio de valores nas contas bancárias. Até a criação do Bacenjud, as ordens eram encaminhadas aos bancos por ofício e a efetivação do bloqueio era demorada, o que tornava possível que os recursos fossem sacados antes da execução da ordem judicial.

Com o sistema, o pedido chega eletronicamente aos bancos e o bloqueio é feito rapidamente. Atualmente, quase todos os pedidos de bloqueios de valores ou de informações feitos pela Justiça brasileira são feitos pelo Bacenjud (98,5%). Desde maio deste ano, o sistema passou a incluir não apenas os 170 bancos conveniados ao SFN, mas também 1.200 cooperativas de crédito brasileiras.

CCS-BACEN – Mantido também pelo Banco Central, o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CSS-Bacen) indica onde clientes das instituições financeiras mantêm contas correntes, cadernetas de poupança, contas de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores. As informações, solicitadas por meio de ofício eletrônico, auxiliam os magistrados que atuam em investigações financeiras.

Infojud – Os dados cadastrais dos contribuintes, bem como cópias das declarações anuais do Imposto de Renda, podem ser acessados pelos membros do Poder Judiciário por meio do Infojud, sistema mantido pela Receita Federal para atendimento às solicitações feitas pela Justiça. O acesso só é permitido a usuários cadastrados e com o uso de certificação digital.

Renajud – Para evitar a venda de veículos, alvo de restrições judiciais, os magistrados podem utilizar o Renajud, sistema criado pelo CNJ em 2006 e que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Com o Renajud, é possível consultar a base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e executar restrições on-line de veículos. Antes do sistema, era preciso que o juiz enviasse ofícios aos 27 Detrans de todo o país para obter informações sobre os veículos.

SREI – Pesquisas referentes ao registro de imóveis, como levantamento de bens por CPF ou CNPJ, visualização eletrônica de matrícula do imóvel e pedido de certidões, podem ser feitas pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Mais novo sistema de pesquisa patrimonial disponibilizado pelo CNJ, o SREI foi lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça em agosto deste ano, interligando os ofícios de registro de imóveis e o Poder Judiciário.

Infoseg – Também para fins de pesquisa, os magistrados contam ainda com acesso à rede Infoseg, que integra informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização. Pelo sistema, é possível ter acesso a dados de inquéritos, processos, armas de fogo, condutores, mandados de prisão, etc.

Serasajud – Para dar mais agilidade e efetividade às decisões em processos judiciais envolvendo relações de consumo e cobranças de dívidas judiciais, foi lançado em setembro do ano passado o Serasajud, uma parceria entre o CNJ e a Serasa Experian, instituição que administra o cadastro de inadimplentes do Serasa. O sistema otimiza o trabalho dos magistrados em relação às três principais demandas remetidas à Serasa: as ordens para retirada do nome dos cidadãos do cadastro de inadimplentes por registro indevido, os pedidos de inclusão do nome de devedores como meio de coerção para satisfação de débitos e os pedidos de informações contidas no cadastro do Serasa, como endereços e contatos dos devedores.

Segundo o último levantamento feito pela Serasa Experian, cerca de 20% do total de comunicações recebidas pela Serasa mensalmente já são feitas pelo sistema. Atendimento semelhante já está sendo discutido pelo CNJ com o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

CNJ e TST promovem II Conferência Nacional de Mediação e Conciliação

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal Superior do Trabalho promovem, nos dias 5 e 6 de outubro, a II Conferência Nacional de Mediação e Conciliação. Abertas na última terça-feira (20/9), as inscrições podem ser feitas até 28 de setembro no portal do CNJ. A abertura do evento ficará a cargo da presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho, ministra Cármen Lúcia, que fará a palestra inaugural do evento.

"Vamos reunir representantes de diversos segmentos envolvidos com esse tema, como advocacia e instituições privadas. O assunto não é de interesse apenas do Judiciário, mas de toda a sociedade", afirmou Emmanoel Campelo, conselheiro e coordenador do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação do CNJ.

Entre os palestrantes estão nomes como o professor brasileiro Marcelo Rosadilla, da Pepper University School of Law; dos ministros Marco Buzzi e Luís Felipe Salomão, ambos do Superior Tribunal de Justiça; e do ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Gilmar Mendes.

A conferência deve contar com a presença de magistrados, procuradores, promotores, defensores públicos, conciliadores, advogados, psicólogos, estudantes e o público em geral para discutir as técnicas alternativas de resolução de conflitos. As vagas são limitadas. O evento será gratuito e aberto a todos os interessados e conta com apoio da Federação Brasileira de Bancos e do Instituto Brasiliense de Direito Público.

Soluções negociadas — Desde 2006, o CNJ organiza treinamentos em conciliação e mediação para servidores, magistrados e voluntários externos que atuem em programas de conciliação ou mediação judicial. Com a Resolução CNJ n. 125/2010, que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamentos de Conflitos, diversos tribunais iniciaram a implantação de ações, programas e a capacitação de profissionais nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com objetivo de estimular a busca por soluções alternativas e negociadas para o fim dos conflitos.



23/09/2016

Juiz reconhece culpa exclusiva de trabalhador autônomo por acidente em poda de árvore sem equipamentos de segurança

Ele era trabalhador autônomo e, como tal, fez a poda de árvores na propriedade do réu, quando sofreu uma queda e se machucou. Ao argumento de que o reclamado não lhe forneceu os equipamentos de segurança necessários ao serviço, o trabalhador procurou a Justiça do Trabalho, pedindo indenização pelos prejuízos morais e materiais decorrentes do acidente. O caso foi analisado pelo juiz Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga, em sua atuação na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete. Mas o magistrado não deu razão ao trabalhador. Isto porque ficou

constatado que, na realidade, não foi o réu quem contratou os serviços autônomos do reclamante, mas outra pessoa, que foi, na verdade, quem gerenciou e fiscalizou a execução das podas de árvores no quintal do reclamado. Além disso, foi descartada a culpa do réu no acidente de trabalho, que teria ocorrido por culpa exclusiva do próprio trabalhador, já que ele optou por não usar os equipamentos de segurança disponíveis para a poda.

O próprio reclamante, em depoimento pessoal, reconheceu que ele e seu filho foram contratados por um senhor chamado Elias para ajudar na poda das árvores no quintal do réu. E, ao ser ouvido como testemunha, esse Sr. Elias confirmou ter sido contratado pelo réu para fazer o corte das árvores, mas, por não ter condição de fazer o serviço sozinho, chamou o reclamante e o filho dele para "darem uma mãozinha". Para o julgador, como as atividades autônomas do trabalhador foram prestadas ao réu sob a direção e ordens de outra pessoa, não era do reclamado a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual. Apesar disso, o juiz ficou convencido de que foram disponibilizadas duas cordas que deveriam, obrigatoriamente, ser utilizadas na amarração das galhas antes do início do corte, não só para que não ocorresse danos na casa do réu e do vizinho, mas também ao próprio reclamante, evitando que os galhos caíssem sobre ele. No entanto, o trabalhador confessou que preferiu não as utilizar as cordas e ainda reconheceu que era experiente nesse tipo de serviço, reforçando o entendimento do magistrado de que tinha consciência do perigo embutido em sua escolha.

Nesse quadro, foi afastada a culpa do réu no acidente de trabalho que vitimou o trabalhador e que acabou por reduzir 20% de sua capacidade de trabalho, conforme atestado em laudo pericial. Para o magistrado, não existiu, por parte do reclamado, qualquer violação à norma legal ou ao dever geral de cautela (art. 157, I e II da CLT).

"Não existe responsabilidade civil do réu (art. 7°, XXVIII, da CF/88) em relação ao acidente sofrido pelo trabalhador", destacou o juiz. E explicou: "Nos termos do artigo 7°, XXVIII da CF c/c arts. 186 e 927 do CC, a responsabilidade civil pelo acidente do trabalho em regra é subjetiva, ou seja, depende da comprovação de culpa na ocorrência do acidente. Esse é exatamente o caso examinado, já que a função de trabalhador autônomo braçal, exercida pelo reclamante, não constitui atividade de risco capaz de justificar a aplicação da responsabilidade objetiva ao réu (que independe de culpa, artigo 927 do CC c/c art. 8° da CLT)."

Por todas essas razões, o magistrado rejeitou todos os pedidos de indenização, por danos morais, materiais e estéticos, feitos pelo reclamante, assim como o de pensão vitalícia. O trabalhador apresentou recurso ordinário que se encontra em trâmite no TRT-MG.

23/09/2016

Turma entende que prescrição de ação de indenização por acidente começa a correr a partir da aposentadoria por invalidez

O prazo da prescrição para interpor ação de indenização por danos morais ou materiais decorrentes de acidente de trabalho tem início a partir da ciência inequívoca do empregado sobre a sua incapacidade para o trabalho, nos termos da Súmula 278 do STJ. Assim decidiu a 4ª Turma do TRT-MG, ao julgar favoravelmente o recurso de um reclamante e afastar a prescrição declarada pelo juiz

de 1º grau, determinando o retorno do processo à Vara de origem para o julgamento dos pedidos.

O reclamante foi vítima de acidente de trabalho em 06/05/2011, que resultou na sua aposentadoria por invalidez em 26/06/2012. Pretendia receber da empresa indenização por danos morais e materiais, assim como indenização substitutiva pela cobertura de seguro de vida. O juiz de primeiro grau entendeu que a ciência do trabalhador sobre sua incapacidade ocorreu no mesmo dia do acidente (06/05/2011), quando se afastou do serviço para receber o auxílio do INSS. E, como a ação trabalhista foi ajuizada apenas em 25/02/2014, mais de dois anos depois, reconheceu a prescrição, extinguindo o processo, com resolução do mérito (artigo 487, inciso II, do CPC/2015).

Mas, para a juíza convocada relatora, Luciana Alves Viotti, cujo voto foi acolhido pela Turma, o prazo prescricional teve início somente com a aposentadoria por invalidez do trabalhador, ou seja, a partir de 26/06/2012. Nesse quadro, concluiu não haver prescrição extintiva, já que a ação foi ajuizada pelo reclamante antes que tivesse transcorrido o prazo de 2 anos.

A relatora esclareceu ainda que os pedidos de danos morais e materiais do reclamante não estão prescritos, tendo em vista que, por decorrerem de acidente de trabalho, possuem natureza trabalhista e, portanto, sobre eles se aplicam os prazos prescricionais estabelecidos no inciso XXIX, do artigo 7º da CR/88. "Tanto é assim que a indenização por acidente em serviço tem previsão nessa mesma norma constitucional, em seu inciso XXIII", finalizou a julgadora.



23/09/2016

Jogo eletrônico conscientiza crianças e adolescentes sobre o trabalho infantil

O Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT23) disponibilizou o game 'Futuro em Jogo' - para PCs e aparelhos móveis. Veja vídeo e formas de baixar - para ensinar de forma divertida crianças e adolescentes sobre o combate ao trabalho infantil. O jogo foi desenvolvido em parceria com o Serviço Social da Indústria (Sesi) e o Ministério Público do Trabalho (MPT).

De acordo com a gestora da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente no TRT23, desembargadora Eliney Veloso, o jogo leva a criança a refletir de uma forma lúdica sobre as consequências de suas escolhas. 'O game surgiu com a ideia de passar de forma divertida para as crianças informações sobre as boas e más escolhas para o futuro. O trabalho precoce não é uma boa escolha', explicou.

Desenvolvido para um público a partir dos 10 anos, o jogo é um 'runner', um gênero em que o personagem se desloca continuamente e o jogador precisa desviar de obstáculos e coletar itens para avançar. O desafio possui quatro fases que retratam a infância e a adolescência do personagem. A cada fase, novas dificuldades e elementos são inseridos. Ao longo da história, as crianças precisam enfrentar o vilão que oferece álcool e cigarros, além de obrigar o personagem a vender drogas para ele.

Quando fazem escolhas boas, como coletar instrumentos musicais, livros ou brincadeiras, o jogador fica mais rápido e o ambiente a sua volta permanece cheio de cor. Se o jogador fizer escolhas ruins, como trabalho infantil, bebidas ou cigarros, o jogo fica mais lento e sem cor até chegar um momento em que perde o jogo e recebe a mensagem: 'Escolhas ruins fecham os caminhos'.

Um grupo de nove crianças e adolescentes testaram o jogo durante a fase final de desenvolvimento e responderam a uma pesquisa de opinião com o objetivo de enriquecer o processo de criação e propor melhorias. Os pequenos tiveram o acompanhamento de um psicólogo durante o processo de testes, que avaliou o comportamento e as reações durante a brincadeira.



23/09/2016

Grupo de servidores da extinta Fusec recebe R\$ 1,6 milhão em precatórios

Um grupo de 200 servidores da extinta Fundação de Saúde do Estado do Ceará (Fusec) vai receber R\$ 1,6 milhão após vencer disputa contra o Estado na Justiça do Trabalho do Ceará. A ordem de pagamento dos precatórios correspondente ao valor foi assinada, na segunda-feira (19/9), pela presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, desembargadora Maria José Girão.

Ao todo são 900 servidores da antiga Fundação que têm direito a receber os créditos. De acordo com a coordenadora dos precatórios, juíza do trabalho Gláucia Monteiro, estão sendo pagos, inicialmente, os precatórios preferenciais, ou seja, para aquelas pessoas que têm mais de 60 anos ou são portadoras de alguma doença grave. Os demais, cerca de 700, serão pagos pela ordem cronológica de entrada no Tribunal.

A ordem de pagamento assinada pela presidente do TRT/CE coloca fim a 27 anos de conflito trabalhista. No processo, que teve início em 1989, os servidores da Fusec reivindicavam uma gratificação de incentivo, conhecida por produtividade. Ação foi transformada em precatório em 2014, após passar por todas as instâncias da Justiça do Trabalho e pelo Supremo Tribunal Federal.

Precatório

O precatório é uma requisição feita por um juiz de decisão irrecorrível contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal para que as dívidas sejam pagas aos respectivos credores. Tem prioridade o trabalhador com mais de 60 anos ou portador de uma das doenças graves indicadas no artigo 13 da Resolução Nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.



Banco é obrigado a pagar diferenças de bolsa-auxílio a estagiária

Sentença da 20ª Vara do Trabalho de Brasília reconhece o direito de estagiária de um banco em receber diferenças de bolsa-auxílio. Na decisão, a juíza Junia Marise Martinelli condenou a instituição financeira a pagar a estagiária conforme o plano de atividades do estágio, descrita no caso como de apoio aos trabalhos advocatícios, incluída na categoria "Pessoal de Escritório".

A estagiária trabalhou no banco de setembro de 2011 a julho de 2013, mediante Termo de Compromisso de Estágio, que foi depois prorrogado. Ela recebia o bolsa-auxílio no valor de R\$ 581,00 acrescido do auxílio-transporte. A juíza explicou que "as convenções coletivas aplicáveis à categoria dos bancários estabeleceram pisos salariais extensíveis aos estagiários (cláusula segunda da CCT2011/12)", tendo o empregador que respeitá-las.

Em sua defesa, o banco alegou que a instituição "não assumia as obrigações constantes da cláusula segunda, sobre a qual a estagiária tem embasado o seu pedido", o que foi rejeitado pela juíza. Para ela, a Constituição disciplina as normas coletivas e tem força de lei entre as partes, além do que "o banco integrante da categoria econômica convenente deve observar o pagamento do piso salarial também em relação aos estagiários".

Assim, a magistrada considerou procedentes os pedidos da estagiária, porém, negou o pedido de indenização por dano moral, por considerar que não observar o piso fixado em norma coletiva para a bolsa auxílio em contrato de estágio não configura por si só ato ilícito capaz de ensejar a reparação por danos morais, mas sim dano de caráter patrimonial, já reparado pelo deferimento das diferenças respectivas", concluiu a juíza.

21/09/2016

Negado pedido de candidato que diz ser preterido em concurso devido à nomeação de pessoa com deficiência

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) negou o pedido de contratação imediata e pagamento de indenização por danos morais a um candidato aprovado em 15º lugar na lista geral do concurso da Caixa Econômica Federal, para o cargo de engenheiro agrônomo, regido pelo edital 1 de 22 de janeiro de 2014. O autor da ação alegou ter sido preterido no seu direito, pois as nomeações deveriam se iniciar, segundo ele, pelos primeiros 19 candidatos da ampla concorrência para, em seguida, ocorrer a nomeação do candidato aprovado na lista de pessoas com deficiência.

O Colegiado de desembargadores manteve a decisão do juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília, que também havia negado todos os pedidos do candidato. A decisão da Segunda Turma foi tomada nos termos do voto do relator, desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Segundo ele, o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal assegura aos deficientes físicos o direito percentual a cargos constantes nos quadros dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 7.853/89.

"Não se sustenta o argumento de que as primeiras 19 vagas deveriam ser destinadas a candidatos sem deficiência, na medida em que tal fato implicaria nítida afronta às regras legais e constitucionais de inclusão de pessoas com deficiência. Não vislumbro qualquer preterição ao direito do autor, já que mesmo que as nomeações tivessem começado pela lista de ampla concorrência, o reclamante não teria sido nomeado, porquanto admitido apenas um candidato e o demandante estava na 15ª colocação", ressaltou o relator em seu voto.

De acordo com informações dos autos, a Caixa Econômica disse que agiu em estrita consonância com o edital do concurso, que estabeleceu que as nomeações começariam pelo candidato com deficiência. O banco sustentou ainda que o edital previu apenas uma vaga para preenchimento imediato no cargo ao qual concorreu o candidato autor da ação judicial, sendo que as demais vagas seriam destinadas a cadastro reserva.



22/09/2016

Decisão desobriga bancos a atenderem a advogados para liberação de alvarás durante greve

Uma liminar suspendeu a obrigatoriedade de atendimento a advogados para liberação de alvarás durante a greve dos bancários no estado do Maranhão. A decisão do desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior atendeu a mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (SEEB/MA). A entidade questionou medida judicial anterior, que determinou efetivo de 30% da força de trabalho nas agências bancárias e nos postos vinculados ao Judiciário, para atendimento a advogados com relação a mandados, guias e alvarás.

A nova liminar não considerou essencial o atendimento para a liberação dos alvarás, "o que desobriga os trabalhadores em garantir referidos serviços durante o movimento paredista (art. 11 da mesma lei — lei 7.783/89) [...] para podermos alcançar a noção e a certeza da essencialidade de um serviço ou atividade, impõe-se que haja efetivo perigo que possa afetar a vida, a segurança ou a saúde da população. Não é o caso." O texto da decisão avalia ainda que a medida anterior enfraqueceria a categoria e fragilizaria a negociação, em curso devido à greve.

Ainda de acordo com a medida judicial, a ação civil pública que gerou a obrigatoriedade do atendimento aos advogados "não atendeu os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Nem fez prova da interrupção total do atendimento bancário nem comprovou a natureza alimentar das verbas que instruem os alvarás judiciais que se pretendiam o pagamento."



Acordo durante semana de execução garante a trabalhadora quase o mesmo valor da condenação

A juíza Jeovana Faria, titular da Vara do Trabalho de Valparaíso, homologou acordo no valor de R\$ 250.166,00 em benefício de trabalhadora da empresa JM Serviços Ltda, que ficou incapacitada para o trabalho depois de se acidentar durante a atividade laboral. O acordo foi firmado na última quarta-feira, 21/09, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

O processo da empregada, que era auxiliar de serviços gerais da empresa, tramitava na Justiça do Trabalho desde dezembro de 2014. A empresa havia sido condenada nas duas instâncias ao pagamento de R\$256.533,14 referentes a danos morais, estéticos e materiais. O acordo pôs fim ao processo, que já havia transitado em julgado (quando não há mais possibilidade de recurso).

Segundo a magistrada, o acordo beneficia tanto a trabalhadora, que tem a garantia de receber as parcelas acertadas e praticamente no mesmo valor da sentença, o que é raro pelo alto valor da condenação, e a empresa, que tem a possibilidade de parcelar o débito.



23/09/2016

TRT-RN negocia R\$ 3 milhões para pagamento de RPV com município de Natal

O município de Natal negociou com o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte (TRT-RN) o pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs - no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A audiência aconteceu na manhã desta quinta-feira, 22, e foi presidida pela juíza Jólia Lucena, com a participação do Procurador Geral do Município, Carlos Santa Rosa D"Albuquerque Castim, e da Secretária Municipal de Planejamento, Virgínia Ferreira Lopes.

Pelo termo de compromisso assinado entra as partes, o valor de R\$ 3 milhões foi dividido em 10 parcelas e será suficiente para pagar o passivo total de RPVs remetidas à Coordenadoria de Precatórios do TRT até a presente data.

A primeira parcela será paga no mês de outubro de 2016, no valor de R\$ 100.000,00. A parcela de novembro de 2016 também será de R\$ 100.000,00, enquanto as parcelas de dezembro de 2016 a julho de 2017 serão pagas no valor de R\$ 350.000,00 cada.

Esse valor destinado, mensalmente, pelo órgão executado, será utilizado para pagamento dos valores iguais ou inferiores a 10 salários mínimos, por credor, cujos

valores foram requisitados mediante a expedição de RPVs emitidas pelas varas do trabalho de origem, observada a rigorosa ordem cronológica de apresentação.



22/09/2016

STJ determina que advogado devolva honorários de decisão que foi revertida

Para evitar enriquecimento sem causa, o juiz pode determinar que o advogado devolva parte dos honorários de sucumbência que recebeu caso a decisão que deu origem ao dinheiro seja posteriormente reformada. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que admitiu a possibilidade da cobrança de valores referentes a honorários advocatícios de sucumbência já recebidos pelo advogado.

Em sua decisão, o ministro Noronha destaca que o caso é excepcional e não irá mudar jurisprudência Augusto Dauster

Para o ministro João Otávio de Noronha "não há preceitos absolutos no ordenamento jurídico". Segundo ele, apesar de a orientação jurisprudencial dizer que os honorários têm natureza alimentícia e são irrepetíveis (ou seja, não podem ser devolvidos), esse entendimento devia ser ponderado.

"Qual o sentido de, em situações excepcionais, o ordenamento jurídico admitir o afastamento da preclusão e da própria coisa julgada para desconstituir sentença eivada de vício e, por construção pretoriana, impedir que, em determinadas situações, o novo julgado produza plenos efeitos?", questionou Noronha.

Para o ministro, é "inquestionável" que a decisão judicial na qual o pagamento dos honorários se baseou não tem mais existência no mundo jurídico e por isso o dinheiro deve ser devolvido "a fim de evitar manifesto enriquecimento indevido". Foi Noronha que abriu divergência. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, negou o pedido sob o fundamento de que os honorários advocatícios são irrepetíveis.

Acompanhado pela maioria, Noronha ressalvou que seu entendimento não visa reabrir a discussão sobre a natureza jurídica dos honorários de sucumbência, mas dirimir o suposto conflito entre os princípios da irrepetibilidade dos alimentos e da vedação ao enriquecimento sem causa.

A decisão foi tomada no julgamento de recurso especial da Petrobras Distribuidora em ação de cobrança movida contra os herdeiros de um advogado para recebimento de valor pago a maior a título de honorários de sucumbência. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

23/09/2016

TST decidirá se segue Supremo em caso de acordo sobre horas in itinere

O Plenário do Tribunal Superior do Trabalho vai se reunir na segunda-feira (26/6) para discutir se a corte vai ou não se adequar à orientação do Supremo Tribunal Federal de que os sindicatos podem fazer acordos contrariando o disposto em lei, desde que isso não afete direitos fundamentais, nem a saúde ou segurança dos trabalhadores.

A corte trabalhista começou a discutir o assunto no dia 19 de setembro, mas o julgamento foi suspenso pelo ministro Ives Gandra Martins Filho, presidente do TST. Na mesma sessão, ele determinou aos ministros que suspendam a análise de todos os recursos que tratam de acordos coletivos relacionados a horas in itinere (tempo de deslocamento) em trâmite no tribunal.

Na semana anterior, o ministro do STF Teori Zavascki decidira que acordos coletivos entre patrões e trabalhadores podem tratar salário e jornada de trabalho, desde que dentro do limite do razoável. Ao fazê-lo, Teori seguiu precedente firmado pelo Plenário do Supremo em março de 2015 segundo o qual sindicatos podem transacionar o que diz a lei em acordos coletivos, desde que respeitados os direitos fundamentais da saúde e da segurança do trabalhador. O relator era o ministro Luís Roberto Barroso.

O advogado Maurício Corrêa da Veiga, que patrocina a causa julgada por Teori, afirma que o precedente do Supremo encerra a questão. Segundo ele, o STF deixou claro que, como o sindicato representa uma categoria de trabalhadores, é legítimo e soberano para decidir se determinada proposta de acordo é boa para seus afiliados.

Na segunda, da 19, o TST discutia uma proposta de acordo que dava às horas in itinere natureza indenizatória, e não remuneratória. Com isso, a empresa deixa de recolher contribuição previdenciária sobre a verba e o trabalhador deixa de recolher Imposto de Renda. Mas o TST tende a entender que isso não é possível.

Os ministros Ives Gandra e Maria Cristina Peduzzi concordaram com o acordo. Para eles, o Supremo já decidiu, em recurso com repercussão geral reconhecida, que os acordos podem tratar de matéria que a legislação não permite. Também disseram que o posicionamento de Teori, embora monocrático, é um sinal claro do encaminhamento que a jurisprudência deve tomar. Na liminar, Teori Zavascki citou o precedente do Plenário.

O ministro Augusto César discordou. Disse que o TST não poderia autorizar o acordo por ele tratar de matéria que teria implicações tributárias e previdenciárias, o que foge à alçada dos sindicatos e empresas.

A discussão começou a se encaminhar para a natureza jurídica do pagamento dessas horas de deslocamento, e o ministro Ives suspendeu o julgamento, determinando a suspensão da análise dos recursos. Ele chegou a sugerir que se afetasse um recurso em trâmite no TST fosse afetado como recurso representativo de controvérsia, mas a ideia não foi aceita.

22/09/2016

Pedido por atendimento bancário para advogados causa briga entre OAB-RS e juiz

Um simples pedido por atendimento bancário, devido à greve da categoria, acabou em uma briga entre a seccional gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil e o juiz do Trabalho Guilherme da Rocha Zambrano. Na última sexta-feira (16/9), a entidade pediu que as instituições financeiras funcionassem com pelo menos 30% do pessoal, a exemplo do que já foi concedido em outros estados como Goiás, Rio de Janeiro e Sergipe.

Na distribuição, o caso foi para Zambrano, que já tem uma ação contra a Ordem gaúcha. Ele pede reparação por danos morais por ter recebido críticas da entidade depois de se manifestar contra a cumulação de Justiça Gratuita e honorários por êxito. Para a entidade, ele deveria se declarar impedido, o que acabou ocorrendo

nessa quarta-feira (21/9) no fim da noite, depois que a OAB-RS divulgou nota sobre o caso.

Os questionamentos da OAB-RS tratavam da demora do magistrado em se declarar impedido. Foram 7 dias aguardando um posicionamento para o processo continuasse a tramitar. O pedido por celeridade foi interpretado pelo julgador e pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IVª Região (Anamatra IV) como uma pressão indevida nas atividades da magistratura.

Em nota, o juiz e a entidade lamentaram o posicionamento da Ordem e criticaram as afirmações feitas pela OAB-RS à imprensa no período. "O que, inclusive, é previsto como infração disciplinar da advocacia (art. 34, XIII, do Estatuto da OAB). Para decisões adequadas, os juízes devem poder formar seu convencimento sem serem publicamente constrangidos pelas partes envolvidas nos conflitos que serão decididos."

Os signatários do documento destacaram ainda que os julgadores precisam de tempo para refletir sobre as causas, ainda mais quando envolvem o direito de greve. "Inobstante a reconhecida importância da advocacia, nenhuma lei estabelece preferência para o exame das causas ajuizadas pela OAB-RS. Vivenciamos período de acúmulo invencível de demandas a serem solucionadas pelo Judiciário, de modo que a petição da OAB-RS será examinada oportunamente, na ordem cronológica de conclusão dos autos."

Essa manifestação motivou uma nota divulgada pela OAB-RS. No texto, a Ordem explica que em momento algum pretendeu pressioná-lo, mas sim pedir a ele que se declarasse impedido de analisar a causa por litigar contra a entidade. "Não há imparcialidade quando se verifica ser ele próprio, ao mesmo tempo, juiz e autor de ação contra uma das partes."

"O longo tempo de reflexão, exigido pelo magistrado, já consiste, por si só, em uma forma de prejudicar a classe dos advogados e os trabalhadores, em razão de a ação da Ordem versar sobre o funcionamento de, ao menos, 30% das agências bancárias em greve, conforme determina a lei, fato que impede os trabalhadores de receber seus haveres na Justiça. A OAB-RS não quer privilégios e sim a devida prestação jurisdicional", complementa a entidade.

Greve pelo país

Desde o início da greve dos bancários, muitas cortes suspenderam prazos de ações que dependem de pagamento de custas ou concederam decisões que obrigam os bancos a atender advogados e jurisdicionados. No Rio de Janeiro, uma liminar restabeleceu de imediato o trabalho de no mínimo 30% dos servidores das agências do Banco do Brasil do Fórum Central da capital e da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. A decisão atendeu pedido feito da OAB-RJ.

Em Goiás, as agências de bancos conveniados ou localizados em órgãos do Poder Judiciário também deverão manter pelo menos 30% do quadro de trabalhadores para atender advogados e jurisdicionados. A decisão foi proferida em liminar do juiz Luiz Eduardo Paraguassu, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, que atendeu a pedido da OAB-GO.

No Rio Grande do Sul, o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região aprovou a suspensão do prazo para recolhimento e comprovação de depósitos recursais e custas processuais devido à greve dos empregados dos bancários.

O Tribunal Superior do Trabalho também prorrogou os prazos para recolhimento de depósitos prévios e recursais, além das custas processuais por causa da greve. A extensão do período durará até o terceiro dia útil subsequente ao fim da paralisação. O Tribunal de Justiça da Paraíba suspendeu os prazos das ações que necessitem de recolhimento de valores por tempo indeterminado graças à greve dos bancários. Em nota, a corte informa que a medida vale desde terça-feira (6/9), quando os bancários iniciaram a paralisação e vale até o fim do movimento.

A última manifestação partiu de Sergipe, onde a Caixa Econômica Federal, o Banco do estado de Sergipe (Banese) e o Banco do Brasil atenderão os advogados durante a greve. A exceção atende pedido da seccional sergipana da Ordem dos Advogados do Brasil e começou nesta quinta-feira (22/9), sendo restrita ao cumprimento de ordens judiciais.

Em greve há 17 dias, os bancários pedem reajuste salarial de 14,78%, participação nos lucros de 3 salários mais R\$ 8,3 mil, vale-refeição de R\$ 40 por dia, vale-alimentação de R\$ 880, 13ª cesta-alimentação de R\$ 880, 14º salário, auxílio creche de R\$ 880, auxílio-educação, plano de carreira, fim das metas abusivas, dos assédios moral e sexual e maior prevenção contra assaltos.